

Newsletter Tributário

PUBLICADA INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ATUALIZANDO AS NORMAS GERAIS DE TRIBUTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Em 09 de abril de 2024 foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 2185/24, que alterou a IN RFB nº 2110/22, a qual dispõe sobre as normas gerais de arrecadação das contribuições destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros.

O objetivo da IN é atualizar o texto normativo para refletir os novos entendimentos jurisprudenciais e adequar os tópicos relativos ao eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.

As principais alterações são:

- Inclusão do parágrafo único e os incisos I e II ao art. 58, assegurando a não incidência das contribuições previdenciárias devidas pela empresa e das contribuições destinadas a terceiros sobre os valores pagos às suas empregadas a título de salário-maternidade e sobre as verbas pagas durante a prorrogação da licença-maternidade, conforme o Programa Empresa Cidadã, criado pela Lei nº 11.770/08, conforme Parecer Conjunto SEI nº 27/2023/MF, aprovado por despacho da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, de 29 de setembro de 2023.
- Conceito de parceria rural é adequado conforme definição prevista na Lei nº 11.443, de 5 de janeiro de 2007, que incluiu o § 1º no art. 96 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 - Estatuto da Terra.
- Prevê, ainda, o entendimento jurisprudencial segundo o qual o produtor rural pessoa física sem inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ não é sujeito passivo da contribuição ao salário-educação, em razão de não ser considerado empresa, nos termos do Parecer SEI nº 5899/2022/ME, aprovado pela Procuradora-Geral da Fazenda Nacional por meio de despacho de 16 de outubro de 2023
- Altera os artigos 186 a 190, que tratam das entidades beneficentes imunes às contribuições previdenciárias, para fins de correção de erros materiais da redação original, melhoria de redação e adequação aos termos do Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que regulamentou a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.
- Altera-se, também, o inciso IV do § 2º do art. 27, que trata dos eventos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial necessários para a elaboração do Perfil Profissiográfico Profissional - PPP, bem como o § 3º do art. 234, para excluir a obrigatoriedade de atualização anual do PPP quando não houver modificação das informações constantes do referido formulário, uniformizando o entendimento entre a RFB e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com vistas a eliminar obrigações tributárias acessórias que se tornaram desnecessárias.

Nossa equipe está à inteira disposição para atender V. Sas. no encaminhamento do assunto.